



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei Nº 148/95.

"ISENTA CONTRIBUINTES DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Portelândia-Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento, para o exercício de 1.994, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia-Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Fevereiro de 1.995.

EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL